



LEI Nº 6.883, DE 15 DE MAIO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O
CARGO DE ARQUIVISTA PARA ATENDER
À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei
Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em
caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional
interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes
na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo
seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de
reserva, quando necessário.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de
dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo
Secretário da Pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder
Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas
mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o
prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado para promover a devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação, deverá assinar declaração de que não acumula cargo, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 6639/2024, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 19.250/2026 – 21.104/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300031002300320039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Nomenclatura	Quantitativo	Carga Horária	Vencimento
Arquivista	02 vagas	40 horas semanais	3.241,35





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Terça-feira, 19 de maio de 2026

EDIÇÃO Nº 2896

LEIS

LEI Nº 6.882, DE 15 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A PROCEDER À DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES RURAIS DE RODA D'ÁGUA E REGIÃO – APRODER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação, com encargos, de bem público municipal à Associação Comunitária de Produtores Rurais de Roda d'Água e Região – APRODER, conforme especificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As condições em que se operará a doação de que trata o artigo anterior serão consignadas em Contrato de Doação com Encargos, a ser firmado entre o Município de Cariacica e a entidade beneficiária, devendo constar, dentre outras cláusulas:

I – a utilização do bem exclusivamente em atividades de interesse coletivo rural e em benefício da comunidade local;

II – a responsabilidade da entidade beneficiária pela guarda, conservação, manutenção e regular utilização do bem;

III – a vedação de alienação, cessão, locação, empréstimo ou transferência do bem a terceiros, sem prévia autorização do Município;

IV – a possibilidade de fiscalização pelo Poder Executivo quanto ao cumprimento da finalidade pública;

V – a reversão do bem ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização, em caso de desvio de finalidade, paralisação injustificada de sua utilização, dissolução da entidade beneficiária, transferência irregular a terceiros ou descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Bem adquirido com repasse de recursos por meio de Convênio Nº 942130/2023, com o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional;

ITEM	ENTIDADE BENEFICIADA	DESCRIÇÃO DOS BENS
01	Associação de Produtores Rurais de Roda d'água e Região - APRODER CNPJ: 10.765.276/0001-14	01 Retroescavadeira Marca: XCMG - Placa: 3424326 - Chassi: S0R3CxtTHR3424326 - Patrimônio: 00000244298

LEI Nº 6.883, DE 15 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE ARQUIVISTA PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800300033003100360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado para promover a devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação, deverá assinar declaração de que não acumula cargo, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 6639/2024, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Nomenclatura	Quantitativo	Carga Horária	Vencimento
Arquivista	02 vagas	40 horas semanais	3.241,35

LEI Nº 6.884, DE 15 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO BELA AURORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Municipal de Especialidades Médicas, situada na Rua Guarapari, bairro Itacibá, passa a denominar-se Centro Municipal de Especialidades Médicas Dr. Aurélio José do Couto.

Art. 2º A Unidade Básica de Saúde do bairro Bela Aurora, situada na Rua Vitória, passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde Miguel Arcanjo da Ré.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 247/2025.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 15 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Arquivista, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, com a criação de 02 (dois) novos cargos.

Art. 2º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Enfermeiro, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, com a criação de 15 (quinze) novos cargos.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, com a criação de 35 (trinta e cinco) novos cargos.

Art. 4º Fica acrescida nas atribuições típicas do cargo de Arquivista, constante no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023: "3. Atribuições Típicas: [...]

realizar a digitalização, tratamento, indexação, organização e controle de documentos físicos e digitais, observadas as normas de gestão documental, preservação da informação, autenticidade, integridade e acessibilidade dos arquivos digitais."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 15 DE MAIO DE 2026

INSERE O ANEXO I-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

